



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO - RS  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Conselho Municipal de Educação



Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980  
Lei Municipal nº 6.652, de 10 de dezembro de 2019

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

MONTENEGRO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**PARECER CME nº 010/2024**

**Processo nº 7.837/2024**

Aprovado em: 24/09/2024

Validade: 24/09/2029

1

***Renova o credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Carlos Frederico Schubert, Montenegro-RS, para a oferta da Educação Infantil – Pré-escola e para a oferta do Ensino Fundamental Anos Iniciais – 1º ao 5º ano.***

***Valida os estudos desenvolvidos pelos estudantes da Educação Infantil – Pré-escola e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano, a contar de 17 de outubro de 2019.***

***Declara cumpridas as determinações constantes no Parecer CME nº 010/2016.***

***Estabelece recomendações.***

A Secretaria Municipal de Educação – SMED – encaminhou à apreciação deste Conselho Processo Administrativo nº 7.837/2024, protocolado em 06 de setembro de 2024, contendo pedido de renovação do credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Carlos Frederico Schubert e validação dos estudos desenvolvidos pelos alunos, a contar de 17 de outubro de 2019.

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”  
Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.*



2 – O processo está instruído em conformidade com a legislação vigente e contém as seguintes peças:

2.1- Encaminhamento da Secretaria Municipal de Educação solicitando a renovação do credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Carlos Frederico Schubert e a validação dos estudos desenvolvidos pelos alunos, a contar de 17 de outubro de 2019 (Of. nº 55/2024).

2.2- Identificação da mantenedora e da escola, conforme anexos I e I-A.

2.3- Informações sobre condições e recursos físicos e materiais disponíveis, conforme anexo V.

2.4- Declaração da escola afirmando que já se encontram em posse deste Conselho, não tendo sofrido modificações, os seguintes documentos:

- comprovante da propriedade do imóvel; e
- planta baixa.

2.5- Fotos atualizadas dos ambientes internos e externos da escola.

2.6- Cópia do **Alvará de PPCI nº 12561, com validade até 26/03/2029.**

2.7- Cópia do **Alvará Sanitário Municipal nº 464/2023, com validade até 27/10/2024.**

2.8- Cópia do **Certificado de Desratização, com validade até 28/09/2024.**

2.9- Cópia do **Certificado de Limpeza de Reservatório D'água, com validade até 18/01/2025.**

2.10- Cópia do **Certificado de Desinsetização com validade até 16/09/2024.**

3 – A escola possui Regimento Escolar e Proposta Pedagógica devidamente aprovados pelo Setor competente da Secretaria Municipal de Educação.

4 – Os Planos de Estudos foram elaborados em conjunto com a mantenedora, para toda a Rede Pública Municipal de Ensino, em consonância com a BNCC – Base Nacional Comum Curricular, estando disponíveis em arquivo digital.

5 – A escola conta com recursos humanos habilitados para o desempenho dos cargos e/ou funções exercidas, atendendo ao disposto na legislação vigente.



6 – Considerando a Resolução CME nº 23/2021, aprovada em 19 de outubro de 2021, artigo 19, parágrafo 2º, as ofertas já autorizadas na vigência de normas anteriores não necessitam de renovação, portanto, **a oferta da Educação Infantil – Pré-escola e a oferta do Ensino Fundamental Anos Iniciais – 1º ao 5º ano – permanecem autorizadas na Escola Municipal de Ensino Fundamental Carlos Frederico Schubert, mediante Parecer CME nº 010/2016.**

7 – Embora as ofertas da Educação Infantil – Pré-escola e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano estejam devidamente autorizadas, a escola está desprovida de credenciamento desde 17 de outubro de 2019, trabalhando de forma irregular, o que implica na invalidação dos estudos desenvolvidos pelos alunos até o presente momento (Art. 25, Resolução CME nº 23/2021).

8 – Por tratar-se a oferta da Educação Infantil – Pré-escola e do Ensino Fundamental constitucionalmente obrigatória, bem como para não prejudicar os alunos por erros e omissões que não lhes podem ser imputados, cabe a este Colegiado **validar os estudos** realizados pelos estudantes da Educação Infantil – Pré-escola e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano na Escola Municipal de Ensino Fundamental Carlos Frederico Schubert, **a contar de 17 de outubro de 2019.**

3

9 – Na visita *“in loco”* realizada à Escola Municipal de Ensino Fundamental Carlos Frederico Schubert, em 17 de setembro de 2024, observou-se que o prédio dispõe das condições mínimas exigidas na legislação vigente para o funcionamento das ofertas pretendidas, o que também pode ser evidenciado nas fotos dos ambientes internos e externos da instituição de ensino.

10 – No relatório da visita *“in loco”*, realizada por membros do Conselho Municipal de Educação à escola, refere-se:

10.1- prédio em alvenaria, com ótimas condições de localização, acessibilidade, segurança, salubridade, saneamento e higiene, bem como boas condições de conservação;

10.2- possui sala para atividades administrativo-pedagógicas, com boa organização, integrada por espaço para Secretaria e Direção;

10.3- conta com uma Sala Multidisciplinar que abriga também a Biblioteca, e é usada, ainda, como Sala dos Professores;



10.4- salas de aula mobiliadas e equipadas de acordo com o número de crianças que atende, com ventilação e iluminação adequadas e boas condições de habitabilidade;

10.5- cozinha e refeitório com instalações adequadas e equipamentos necessários para o preparo e o momento das refeições, bem como local apropriado para o armazenamento dos alimentos;

10.6- instalações sanitárias adequadas e em número suficiente, tanto para o uso dos adultos quanto para os estudantes;

10.7- possui lavanderia, bem como local adequado para acondicionar os produtos de higiene e limpeza;

10.8- há local para atividades ao ar livre, com praça de brinquedos, quadra esportiva, e uma área de circulação, utilizada para atividades curriculares.

11 – As determinações constantes no Parecer CME nº 010/2016 foram devidamente cumpridas, conforme verificado durante a visita “in loco”.

12 – A análise das peças do processo, com base na legislação vigente, permite atender ao pedido com as seguintes recomendações:

4

12.1- Que a mantenedora prime para que a renovação do Alvarás de Prevenção e Proteção Contra Incêndios e do Alvará Sanitário, bem como dos Certificados de Desinsetização e Desratização e de Limpeza do Reservatório D’água ocorra sempre dentro dos prazos determinados, evitando situações que exponham a comunidade escolar a riscos desnecessários.

12.2- Que a mantenedora, juntamente com a Direção da escola, prime pela segurança da comunidade escolar, providenciando a manutenção do prédio e fazendo os reparos necessários de forma assídua e contínua.

13 – Face ao exposto, o Conselho Municipal de Educação:

a) **Renova o credenciamento** da Escola Municipal de Ensino Fundamental Carlos Frederico Schubert **para a oferta da Educação Infantil – Pré-escola** e para a oferta do **Ensino Fundamental Anos Iniciais – 1º ao 5º ano**.

b) **Valida os estudos** desenvolvidos pelos alunos **da Educação Infantil – Pré-escola** e do **Ensino Fundamental Anos Iniciais – 1º ao 5º ano** na Escola Municipal de Ensino Fundamental Carlos Frederico Schubert, **a contar de 17 de outubro de 2019**.



- c) **Declara** cumpridas as determinações constantes no Parecer CME nº 010/2016.
- d) **Estabelece recomendações** nos termos do item **12** deste Parecer.

14 – Alerta-se a mantenedora e a Escola Municipal de Ensino Fundamental Carlos Frederico Schubert para:

- a) O ato de credenciamento terá validade de **5 (cinco) anos**, ficando sua **renovação condicionada** ao cumprimento do estabelecido na legislação e nas normativas vigentes.
- b) O disposto nos Capítulos III (arts. 9º a 18), IV (arts. 19 a 24), V (art. 25) e IX (arts. 52 a 59) da Resolução CME nº 23/2021.

Em 24 de setembro de 2024.

*Cléa Salete Pereira Tavares*  
*Letícia Silva da Rosa de Azeredo*  
*Maria Agraciada Karnal de Oliveira*  
*Maria Cristina Kranz*  
*Mariana de Lima dos Santos*  
*Rejane Dietrich*  
*Taciana Nunes de Azevedo*  
*Vanessa de Andrade Wolff - Presidente*

5

Aprovado pelo Plenário em sessão de 24 de setembro de 2024.

Vanessa de Andrade Wolff,  
Presidente.